



# MARSH



MARSH MERCER KROLL  
GUY CARPENTER OLIVER WYMAN

## Directiva Ambiental

**As Empresas  
estão mais  
expostas ao  
risco ambiental.**

O Decreto-lei 147/2008 de 29 de Julho, relativo à responsabilidade ambiental, desenvolveu o princípio do **poluidor pagador** que se encontra previsto no Tratado de Roma e na Directiva 2004/35/CE.

O principal objectivo é responsabilizar o operador pela actividade que desenvolve e pela reparação de danos causados ao ambiente, que não se encontram actualmente cobertos pelas apólices tradicionais.

O aumento da responsabilidade social ambiental teve como consequência a fixação de um conceito amplo de responsabilidade, para além do dever de reparação estabelece ainda que os operadores devem actuar de forma preventiva quando se verificar uma ameaça eminente de dano ao ambiente ou de novos danos subsequentes a uma lesão já ocorrida.

Esta responsabilidade assenta num critério denexo de probabilidade e não de causalidade, bastará o facto danoso ser apto a provocar uma lesão.

## Medidas de Reparação

Em caso de dano ambiental, não sendo possível a restituição ao estado inicial, terão que ser adoptadas medidas de reparação complementar e compensatória. As medidas apropriadas para assegurar a reparação dos danos são:

- reparação primária;
- reparação complementar;
- reparação compensatória.

## Garantia de tutela eficaz

Existem algumas linhas orientadoras para garantir uma cobertura eficaz das responsabilidades dos operadores, nomeadamente:

- uma definição clara de dano ambiental ;
- uma clara identificação dos operadores;
- manutenção da responsabilidade tradicional;
- a criação de instrumentos de garantias financeiras cuja obrigatoriedade já se encontra em vigor desde o dia 01.01.2010;
- responsabilidade por danos causados pelo operador ao solo que ocupa.

## Directiva Ambiental

As responsabilidades que uma empresa enfrenta em matéria ambiental são muito variadas. Podem surgir tanto por acontecimentos passados ou presentes da sua actividade, como por actividades de risco geradas por terceiros, em que se verifique, por exemplo, uma situação de contaminação manifestada depois de se ter produzido a fusão ou aquisição de uma sociedade ou venda de uma propriedade. Com a transmissão de um bem pode-se também transmitir um activo e um passivo ambiental.

## Garantias Financeiras

O diploma determina a obrigatoriedade da constituição de garantias financeiras, que se poderão constituir através de apólices de seguros.

Mediante portaria poderão ser fixados limites mínimos nos contratos de seguro, o que afastará o carácter aleatório que representa a contratação de um seguro sem tecto definido. Contudo, mesmo não estando a regulamentação emitida, o operador terá que estar atento a esta obrigatoriedade já em vigor devido à criação de um regime contra-ordenacional severo em caso de inexistência de garantia financeira obrigatória.

## Aplicação no tempo

A Directiva não tem aplicabilidade retroactiva, não garante danos causados antes de 30/04/07, o prazo estipulado para a sua transposição. O decreto-lei dispõe igualmente o mesmo princípio, mas alargou o prazo.

Não estão garantidos, também, os danos causados antes da entrada em vigor que derivam de uma actividade específica já terminada nessa data.

## Contactos:

Catarina Fuschini

T. 213 113 729 F. 213 113 701

E-mail: [anacatarina.fuschini@marsh.com](mailto:anacatarina.fuschini@marsh.com)

[www.marsh.pt](http://www.marsh.pt)

Soc. Com. por Quotas Matriculada na C. R. C. Lisboa, N° 38285. Cap.Social €550.000 . Pessoa Colectiva N° 500 389 365 . Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, 51-6° E - Reg. no ISP na categoria de Corretor de Seguros sob o n° 607243481, desde 27-01-2007, nos ramos Vida e Não Vida, como se atesta em <http://www.isp.pt>

© Copyright 2009. Marsh Lda  
All rights reserved

A informação contida no presente documento, é baseada em fontes que acreditamos serem fiáveis e devem ser entendidas como informações de carácter geral no âmbito dos seguros e de gestão de riscos. A informação não tem como objectivo ser tomada como um conselho no que diz respeito a situações individuais e não podem ser consideradas como tal. Este documento ou alguma parte da informação nele contida não pode ser copiada ou mesmo reproduzida sem a permissão da Marsh, Lda, à excepção de clientes Marsh que queiram utilizar esta informação para uso estritamente interno.